



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 950

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em verbas e Unidade do orçamento vigente, estimado em previsão de maior arrecadação nas seguintes unidades orçamentárias:

2.2 Serviço de Fazenda

3110-pessoal

3111-Pessoal Civil

Cr\$ 200.000,00

2.4 Serviço de Educação e Cultura

Creche

3110-Pessoal

3111-Pessoal Civil

Cr\$ 500.000,00

Ensino Regular

3110-Pessoal

3111-Pessoal Civil

Cr\$ 1.500.000,00

2.5 Serviço e Obras Públicas

Limpeza Pública

3110-Pessoal

3111-Pessoal Civil

Cr\$ 1.000.000,00

Parques e Jardins

3110-Pessoal

3111-Pessoal Civil

Cr\$ 400.000,00

Vias Urbanas

3110-Pessoal

3111-Pessoal Civil

Cr\$ 1.000.000,00

2.6 Saúde e Assistência Social

Assistência Médica e Sanitária

3110-Pessoal

3111-Pessoal Civil Cr\$ 2.000.000,00

Previdência Social a Segurados

3250-Transferências à Pessoal

3253-Salário Família Cr\$ 200.000,00

3259-Outras Transferências a Pessoas

(Auxílio doença à funcionários) Cr\$ 500.000,00

Total Suplementar Cr\$ 7.300.000,00

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 12 de julho de 1990.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Moraes
Secretário Municipal